



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE NARANDIBA

Avenida Marechal Rondon 491 – Centro

Criado a partir da Lei Nº 1555, de 08 de novembro de 2019

Terça-feira, 09 de fevereiro de 2021

ANO I - EDIÇÃO: 164

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

SUMÁRIO:

Poder Executivo

- Atos Oficiais.....2
- Atos de Pessoal.....4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Narandiba, veiculado na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Narandiba poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico www.donarandiba.com.br para realizar outras consultas sobre as publicações utilize a busca através dos filtros de pesquisa

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Narandiba – SP
CNPJ: 44.857.027/0001-70
Avenida Marechal Rondon 491 – Centro
CEP: 19.220-000

ATENÇÃO AOS FONES PARA
ATENDIMENTO
COM AS EQUIPES DE SAÚDE

»»» CENTRO DE COMBATE AO COVID-19
(18) 99644-5620

»»» ESF 1
(18) 99630-2497

»»» ESF 2
(18) 99670-4083



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE NARANDIBA

Avenida Marechal Rondon 491 – Centro
Criado a partir da Lei Nº 1555, de 08 de novembro de 2019

Terça-feira, 09 de fevereiro de 2021

ANO I - EDIÇÃO: 164

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

DECRETO Nº 772, DE 29 DE JANEIRO DE 2021

Dispõe sobre: “Regulamenta a retomada das atividades presenciais dos estabelecimentos de ensino no município de Narandiba, nas condições que especifica.”

ITAMAR DOS SANTOS SILVA, Prefeito do Município de Narandiba/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei:

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 205 da Constituição Federal de “que a Educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua a qualificação para o trabalho”;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 205 da Constituição Federal e os efeitos adversos à segurança, ao bem-estar e à proteção das crianças e adolescentes com a suspensão de aulas e demais atividades presenciais por longos períodos;

CONSIDERANDO a necessidade constante de garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde e permitir a retomada gradual e segura das atividades presenciais nas instituições de ensino localizadas no território municipal;

CONSIDERANDO que o fechamento generalizado de instituições de ensino, com vista ao combate da pandemia da COVID-19, apresenta risco para a educação e ao bem estar das crianças que dependem da escola para obter educação, saúde, segurança e nutrição;

CONSIDERANDO todos os esforços que devem ser envidados pelos gestores públicos, no intuito de combater a evasão escolar e,

CONSIDERANDO o que determina o Decreto Estadual nº 65.384 de 17 de dezembro de 2020;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica autorizada a retomada, a partir do dia 01 de fevereiro de 2021, de atividades presenciais, nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Narandiba, Rede Estadual, Ensino Superior, Ensino Técnico e Centro Multiprofissional de Apoio aos Alunos e

Famílias- CMAAF, em âmbito municipal, nos do disposto no Decreto Estadual nº 65.384, de 17 de dezembro de 2020.

§ 1º O processo de retomada das atividades presenciais para as escolas da rede municipal de ensino será regulado por norma específica, a ser editada pela Coordenadoria Municipal de Educação.

§ 2º O retorno às aulas presenciais será facultativo nas fases vermelha e laranja, a critério dos pais ou responsáveis, que pode optar pela permanência do estudante, em atividade não-presencial.

§ 3º- As aulas e demais atividades presenciais serão retomadas, gradualmente, nas unidades de educação infantil e ensino fundamental, nos termos do disposto nos artigos 3º e 5º do Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020:

I - nas fases vermelha ou laranja, com a presença limitada a até 35% do número de alunos matriculados;

II - na fase amarela, com a presença limitada a até 70% do número de alunos matriculados;

III - na fase verde, admitida a presença de até 100% do número de alunos matriculados.

§ 4º- As escolas deverão adotar sistemas de escala, para reduzir o fluxo, contatos e aglomerações de alunos.

§ 5º- Fica proibido o ingresso nas Unidades Escolares, para participação das atividades, de pessoas integrantes do grupo de risco, devendo ser adotadas medidas alternativas, para o devido cumprimento de carga horária e a realização das atividades, sem qualquer prejuízo, sejam alunos e/ou professores.

Art. 2º Os estabelecimentos de ensino deverão disponibilizar meios de ensino à distância aos alunos que optarem pela manutenção do isolamento social e/ou por estarem em grupo de risco, ficando assegurado seu direito escolar, inclusive em avaliações, apresentação de trabalhos, computação de presença, entre outros.

§ 1º As famílias cujos estudantes pertencerem a algum grupo de risco deverão dar continuidade às atividades remotamente nos seus respectivos domicílios, em situações específicas a serem



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE NARANDIBA

Avenida Marechal Rondon 491 – Centro
Criado a partir da Lei Nº 1555, de 08 de novembro de 2019

Terça-feira, 09 de fevereiro de 2021

ANO I - EDIÇÃO: 164

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

regulamentadas, aos quais serão disponibilizados aulas *online*.

§ 2º Os pais ou responsáveis que não sentirem segurança de enviar o filho para a escola, nas fases vermelha e laranja, continuarão estudando remotamente.

Art. 3º Para a retomada das atividades presenciais, os estabelecimentos de ensino deverão cumprir todas as regras constantes dos protocolos sanitários, regulamentadas pelos Governos do Estado de São Paulo e Município de Narandiba.

Parágrafo único. A retomada das atividades presenciais abrange, inclusive, a operação de equipamentos como bibliotecas e laboratórios, oferta de atividades esportivas, funcionamento de refeitórios e cantinas, espaços administrativos, dentre outros, desde que respeitados, no que couber, os protocolos sanitários pertinentes e regulamentações específicas do Governo do Estado de São Paulo e do Município de Narandiba.

Art. 4º Fica expressamente vedada a realização de qualquer atividade que possa gerar aglomeração.

Art. 5º Caberá à Coordenadoria Municipal de Educação expedir normas complementares à execução deste decreto.

Art. 6º Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Narandiba, 29 de Janeiro de 2021

ITAMAR DOS SANTOS SILVA
Prefeito

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Narandiba - SP, na data supracitada, e afixada em lugar público de costume mediante Edital.

TASSIANE AYUMI NISHIMURA
OLIVEIRA
Dir. Gabinete

DECRETO Nº 773, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2021

DISPÕE SOBRE: “Substituição de membro da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC”.

ITAMAR DOS SANTOS SILVA, Prefeito Municipal de Narandiba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei;

DECRETA

Artigo 1º - Fica nomeado na Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC, a Senhora Maria Auxiliadora dos Santos, em substituição a Senhora Silvana Aparecida dos Santos designada através do Decreto Nº 649 de 02 de maio de 2019, como representante do Executivo para função de Secretária.

Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Narandiba, 05 de Fevereiro de 2021.

Itamar dos Santos Silva
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Narandiba - SP, na data supracitada, e afixada em lugar público de costume mediante Edital.

Tassiane Ayumi Nishimura Oliveira
Dir de Gabinete

